



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 609

Autoriza ao Executivo colocar à disposição das Escolas Combinadas de Fidalgo e da Quinta do Sumidouro, Servente de Ensino Primário.

Considerando a existência na Prefeitura Municipal de uma vaga para Servente de Ensino Primário;

Considerando que as Escolas de Fidalgo e da Quinta do Sumidouro não têm servente, o que provoca grave prejuízo para o normal funcionamento daquelas escolas;

Considerando que é dever da Prefeitura cuidar das escolas primárias no Município;

Considerando mais, que tais escolas são estaduais,

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a colocar à disposição das Escolas Combinadas de Fidalgo e da Quinta do Sumidouro, 1 servente de Ensino Primário, até que seja nomeada servidora estadual para tais funções.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria competente, o convênio que for necessário à efetivação do previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º desta lei será efetivado sem ônus para o Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 03 de novembro de 1970.

CEZAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 07/12/1970

Fre. Severina de Almeida
Legis. Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 07/12/1970

Fre. Severina de Almeida
Legis. Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 07/12/1970

Fre. Severina de Almeida
Legis. Municipal